



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado da Bahia - COEDE/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 12.593, de 25 de outubro de 2012, bem como nos termos dos arts. 4º e 5º do seu Regimento Interno, convocando as Entidades da Sociedade Civil, que atuam na garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como os Conselhos Municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência do Estado da Bahia, para participarem do processo eleitoral, com vistas à composição do Conselho no Quadriênio 2026/2030,

RESOLVE

Aprovar o Edital de Convocação para o processo de Eleição de Entidades da Sociedade Civil e Conselhos Municipais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Estado da Bahia, para o Quadriênio 2026/2030, que se regerá pelas normas seguintes:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo de escolha de Entidades da Sociedade Civil, bem como de Conselhos Municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado da Bahia - COEDE/BA, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral fixado pela comissão eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação desta Resolução e do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. Poderão se inscrever, desde que atendam às exigências previstas nos arts. 10 e 12 deste Edital, como candidatos e eleitores, ou apenas como eleitores:

a) Entidades civis representativas das pessoas com deficiência, nos segmentos de: deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, deficiência por causas patológicas, transtorno



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

global do desenvolvimento e/ou transtorno do espectro autista – TGD/TEA, deficiência por síndromes, deficiência visual e deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências);

b) Entidades não-governamentais (Organizações da sociedade civil) relacionadas com a defesa dos direitos humanos, vinculadas à causa das pessoas com deficiência;

c) Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

d) Entidade Religiosa atuante na área de garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º. O Edital do processo eleitoral estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.ba.gov.br/justica/95/conselho-estadual-da-pessoa-com-deficiencia-coede>

Art. 4º. A eleição será realizada na data de 18 de dezembro de 2025, de forma híbrida, virtual e presencialmente, das 09h às 16h, nos seguintes formatos:

I - Virtual: em Sala de Reunião do Google Meet, em link a ser disponibilizado por e-mail e/ou *whatsapp* aos inscritos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do processo eleitoral;

II - Presencial: em sala localizada na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, 3ª Avenida, nº 390, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, no térreo – sala de reuniões da SUDEF, na cidade de Salvador - BA.

Art. 5º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

DATAS	ATIVIDADES
01/10/2025 à 31/10/2025	Período de inscrições das entidades e conselhos.
21/11/2025	Divulgação das decisões relativas às inscrições das entidades e conselhos.
01/12/2025	Prazo final para apresentação de pedido de reconsideração das decisões que indeferiram as inscrições das entidades e conselhos.
10/12/2025	Divulgação das entidades e conselhos municipais inscritos.
18/12/2025	Assembleia de eleição das 09h às 16h.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de divulgação no site da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, no endereço eletrônico <https://www.ba.gov.br/justica/95/conselho-estadual-da-pessoa-com-deficiencia-coede> ou no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 6º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por representantes dos seguintes órgãos/instituições, nos termos do art. 5º do Regimento Interno do COEDE:

- I - Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia – SJDH/BA, que a presidirá;
- II - Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA;
- III - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber os pedidos de inscrição das entidades da Sociedade Civil e dos Conselhos Municipais;
- II - receber e processar toda a documentação referente às inscrições das entidades da Sociedade Civil e dos Conselhos Municipais;
- III - organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos à inscrição das entidades da sociedade civil e Conselhos Municipais;
- IV - deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- V - avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;
- VI - indicar e instalar a(s) Mesa(s) Diretora(s);
- VII - avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;
- VIII - apresentar, ao COEDE, relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia de Eleição;
- IX - desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Art. 8º. Para organizar o pleito eleitoral, será/serão designada(s) Mesa(s) Diretora(s), composta, cada uma, por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Primeiro Secretário, designados pela Comissão Eleitoral, dentre os seus atuais membros titulares, representantes do Poder Público, antes da data da eleição.

§1º. Compete à Presidência da(s) Mesa(s) Diretora(s):

- I - receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;
- II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;
- III - manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;
- IV - proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- V - recolher os votos durante a votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

§2º. Compete à Vice-Presidência e à Secretaria da(s) Mesa(s) Diretora(s):

- I - substituir a Presidência, nas suas eventuais ausências da mesa;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

II - auxiliar a Presidência nos trabalhos de condução do processo eleitoral, desde o credenciamento dos(as) eleitores(as), até o escrutínio dos votos.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 9º. As vagas do COEDE a serem preenchidas pelas entidades da sociedade civil e pelos Conselhos Municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência são em número de 15 (quinze).

§1º. Considerando o disposto no *caput*, cada uma das 15 vagas a ser ocupada deverá ser composta por 01 (um) titular e 01 (um) suplente da mesma entidade ou Conselho Municipal, na forma abaixo indicada:

I - representantes das entidades da sociedade civil, sendo:

a) 08 (oito) representações de entidades da sociedade civil de pessoas com deficiência, escolhidos entre as que atuam nas seguintes áreas:

1 - 01 (uma) deficiência auditiva;

2 - 01 (uma) deficiência física;

3 - 01 (uma) deficiência intelectual;

4 - 01 (uma) deficiência por causas patológicas;

5 - 01 (uma) transtorno global do desenvolvimento e/ou transtorno do espectro autista -TGD/TEA;

6 - 01 (uma) deficiência por síndromes;

7 - 01 (uma) deficiência visual;

8 - 01 (uma) deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências);

b) 02 (duas) representações das entidades não-governamentais (organizações da sociedade civil) relacionadas com a defesa dos direitos humanos, vinculada à causa das pessoas com deficiência;

c) 01 (uma) representação de Entidade Religiosa atuante na área de garantia de direitos da pessoa com deficiência.

II - Conselhos Municipais:

a) 04 (quatro) representações de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º. Podem participar do processo eleitoral as entidades da Sociedade Civil que já integraram o COEDE/BA, em igualdade de condições com as demais entidades concorrentes.

§3º. Não será aceita a indicação de representante, seja titular ou suplente, que já tenha ocupado cadeira do COEDE no período máximo indicado no art. 3º, §4º, do Regimento Interno, ou seja,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

terem cumprido mandato de 04 (quatro) anos, com uma recondução imediatamente consecutiva por igual período.

§4º. O quanto previsto no parágrafo anterior não se aplica caso o representante, seja titular ou suplente, esteja vinculado a entidade diversa daquela que ocupou assento no COEDE nos mandatos imediatamente anteriores.

§5º. Acontecendo alteração da legislação referente ao Conselho, no âmbito de sua composição, a Comissão Eleitoral deverá emitir documento aditivo ao presente edital, ajustando as vagas ao quanto disposto, devendo ser a mesma referendada pelo COEDE, em Sessão Extraordinária, convocada para tal fim e com pauta única.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 10. Para votarem e concorrerem a um assento no COEDE, as entidades da sociedade civil e os Conselhos Municipais deverão fazer a sua inscrição, na forma prevista neste Capítulo, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ter dentre seus objetivos sociais a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - estar devidamente legalizados;
- III - estar em funcionamento há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - atender às exigências previstas no art. 12 do presente Edital.

Art. 11. As inscrições serão realizadas, no período compreendido entre 01 de outubro a 31 de outubro de 2025, por meio eletrônico, através do e-mail eleicoescoede@sjdh.ba.gov.br, ou presencialmente, com entrega da documentação na Superintendência dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizada no térreo, do edifício sede da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, localizada na 3ª Avenida, nº 390, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na cidade de Salvador – BA, das 09 às 16h.

Art. 12. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme o Anexo I, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral; bem como se participará na condição de candidato(a) e eleitor(a) ou apenas na condição de eleitor(a), devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I -para as entidades:

- a) cópia de comprovante de inscrição e de regularidade no CNPJ;
- b) cópia do estatuto social, registrado em cartório;
- c) cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- d) indicação de representante que participará da votação;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- e) cópia de documento de identidade oficial com foto do representante que participará da votação;
- f) declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados nas alíneas “a”, “b” e “c”, conforme modelo contido na ficha de inscrição, sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental.

II – para os Conselhos Municipais:

- a) documento que comprove a criação do Conselho com sua respectiva publicação no Diário Oficial, ou instrumento de publicação legalmente definido no Município;
- b) ato de nomeação dos conselheiros(as) com sua respectiva publicação no Diário Oficial ou instrumento de publicação legalmente definido no Município;
- c) ata da reunião em que foi deliberada a participação do Conselho na eleição do COEDE-BA;
- d) declaração do representante legal firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados nas alíneas “a”, “b” e “c”, conforme modelo contido na ficha de inscrição, sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental.

§1º. As entidades e Conselhos precisam indicar, ainda, no formulário a que se refere o presente artigo, as pessoas que atuarão como titular e suplente, caso a mesma seja a vencedora no processo eleitoral objeto do presente Edital.

§2º. Necessário juntar, também, ao formulário de inscrição, documento de identificação com foto das pessoas indicadas como titular e suplente da entidade/ Conselho inscrita/o.

§3º. Não será aceita a indicação de representante, seja titular ou suplente, que já tenha ocupado cadeira do COEDE, na forma do §3º do art. 9º deste Edital, com a ressalva prevista no §4º do mesmo dispositivo.

Art. 13. O pedido de inscrição deve ser feito em formulário próprio, que será disponibilizado às entidades interessadas no endereço eletrônico indicado no art. 3º deste Edital, e deve ser assinado pelo representante legal da Entidade Civil ou do Conselho Municipal, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados do requerimento, sob pena de indeferimento da inscrição.

§1º. Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 12 deste Edital.

§2º. A complementação de informações apenas será permitida para esclarecer e sanar dúvidas, a pedido da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Todas as Entidades da Sociedade Civil e Conselhos Municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, quando fizerem suas inscrições pela *internet*, estarão obrigadas a enviar, em formato digital (PDF), a documentação exigida.

Art. 15. A não apresentação da documentação supracitada, ou a falta de algum item previsto nesse Edital implicará o indeferimento da inscrição da entidade ou do Conselho.

Parágrafo único. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados implicará o indeferimento do pedido de inscrição.



CAPÍTULO V

DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 16. Encerrado o prazo para as inscrições e após a análise da documentação apresentada tempestivamente pelas entidades e pelos Conselhos Municipais, a Comissão Eleitoral divulgará, no site institucional da SJDH e no Diário Oficial do Estado da Bahia, a relação daqueles que tiveram suas inscrições deferidas, bem como indeferidas.

Art. 17. Da decisão da Comissão Eleitoral, que indeferir a inscrição da entidade ou do Conselho Municipal, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 08 (oito) dias corridos a contar da publicação da relação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 10 (dez) dias corridos, pela Comissão Eleitoral, a contar do termo final fixado para sua interposição.

Art. 18. Não havendo número suficiente de entidades da Sociedade Civil ou Conselhos Municipais inscritos até o término do prazo constante deste Edital, haverá uma única prorrogação pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da declaração de vacância, pela Comissão Eleitoral, para os segmentos não preenchidos.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 19. A(s) Assembleia(s) para escolha das entidades da sociedade civil e dos Conselhos Municipais e seus respectivos representantes realizar-se-á(ão) no dia 18 de dezembro de 2025, das 09h às 16h, em Sala de Reunião do Google Meet e/ou a sala de reuniões localizada no Térreo da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, na 3ª Av. do Centro Administrativo da Bahia-CAB.

Art. 20. A(s) Mesa(s) Diretora(s) será(ão) instalada(s) na data e horário previstos para a eleição, iniciando-se os trabalhos após a verificação da regularidade do local e material necessário.

Art. 21. O representante credenciado, na hipótese de eleição virtual, receberá um link de acesso por e-mail e pelo whatsapp, havendo indicação de que utiliza esta última ferramenta, que lhe dará direito de acesso à Sala de votação.

Parágrafo único. Na hipótese de optar pelo recebimento do link mencionado no *caput* deste artigo através do whatsapp, o representante credenciado da entidade ou Conselho deve confirmar o seu recebimento até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembleia de eleição.

Art. 22. As Entidades da Sociedade Civil e os Conselhos Municipais serão representados, na Assembleia de votação, por quaisquer das pessoas indicadas no formulário de inscrição, seja como representante legal, titular ou suplente, conforme consta do art. 12 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 1º. No caso de ausência do representante indicado no formulário no dia da Assembleia de eleição, a instituição será eliminada do processo de Eleição.

§ 2º. Será impedido de votar o representante que não apresentar documento de identificação oficial, com foto.

§3º. Sendo a assembleia no modelo virtual, o representante deverá estar com a câmera aberta, por meio da qual apresentará o referido documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. A responsabilidade pelo regular funcionamento dos equipamentos de áudio e imagem é exclusiva do representante da entidade/Conselho indicado a participar do processo eleitoral, não sendo computado seu voto caso não seja possível verificar sua presença por vídeo.

§ 5º. A entidade ou Conselho, na hipótese de eleição virtual, se responsabiliza pela estabilidade de sua conexão com a internet, de modo que seja permitida de forma plena sua participação na assembleia eleitoral (ingresso e permanência na sala de votação).

Art. 23. O recebimento dos votos começará às 09h, encerrando-se às 16h, impreterivelmente, tanto no ambiente virtual quanto no presencial.

Art. 24. A eleição dar-se-á por votação aberta, seja no modelo virtual ou presencial, de acordo com o respectivo segmento representativo.

§ 1º. Cada entidade ou cada Conselho Municipal inscrito terá direito à quantidade de votos correspondente ao número de vagas da categoria a ser preenchida.

§2º. Os votos serão pronunciados de forma aberta.

Art. 25. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Diretora(s) adotará(ão) as seguintes providências:

encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;

determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;

assinará a Ata com os demais membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 26. O processo de apuração será conduzido e realizado pela(s) Mesa(s) Diretora(s), imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 27. Concluída a apuração dos votos, o(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Diretora(s) proclamará(ão) o resultado, providenciando a divulgação das entidade e Conselhos eleitos e seus respectivos titulares e suplentes.

§1º. Havendo duas assembleias concomitantes, os Presidentes das Mesas Diretoras virtual e presencial computarão os votos em separado e realizarão o somatório para a divulgação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§2º. Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 28. Havendo irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, oralmente, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º. O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§2º. O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

§3º. Em caso de Assembleia virtual, a sala do Google Meet ficará aberta até o final do processo eleitoral, inclusive com a possibilidade de interposição do recurso de que trata o *caput* deste artigo e seu respectivo julgamento.

Art. 29. Serão considerados eleitos as Entidades e os Conselhos Municipais, com seus respectivos titulares e suplentes, que receberem o maior número de votos entre os candidatos da Sociedade Civil do mesmo segmento representativo e conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 30. Em caso de empate na votação das entidades e dos Conselhos participantes do processo eleitoral, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I - a entidade que comprovar maior tempo de registro do estatuto social, ou o Conselho que demonstrar maior tempo de criação legal (1 ponto);
- II - a entidade que comprovar maior tempo de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (1 ponto), não se aplicando este critério aos Conselhos;
- III - a entidade ou Conselho que comprovar possuir, em seu corpo diretivo, maior número de pessoas com deficiência, bem como de pais ou mães atípicos, mediante a apresentação, no ato da inscrição, de **ao menos um** dos seguintes documentos listados abaixo (1 ponto):

a) Documentos médicos

- 1. Laudo médico emitido por profissional habilitado (médico especialista ou equipe multiprofissional), contendo obrigatoriamente os seguintes itens:
 - 1.1. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
 - 1.2. Descrição da condição e limitações funcionais;
 - 1.3. Assinatura, carimbo e número do CRM.

b) Comprovação de beneficiário(a) do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, que poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos oficiais:

- 1. Extrato de Pagamento de Benefício:
 - 1.1. Emitido no site ou aplicativo Meu INSS (gov.br/meuinss) ou em agências da Previdência Social;
 - 1.2. Deve conter: número do benefício (NB), nome do titular e tipo do benefício (BPC – Amparo Social ao Idoso ou à Pessoa com Deficiência).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2. Carta de Concessão:

2.1. Documento fornecido pelo INSS quando do deferimento do benefício, contendo dados do beneficiário, número do processo e data de início do pagamento.

c) Documentos oficiais e carteiras específicas

1. Cartão ou Cadastro Nacional da Pessoa com Deficiência (quando disponibilizado por estados ou municípios);
2. Passe Livre Intermunicipal ou Interestadual (emitido pelo Ministério da Infraestrutura ou por órgãos estaduais/municipais de transporte);
3. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, quando aplicável;

§ 1º. Encerrada a aplicação dos critérios, proceder-se-á à soma da pontuação atribuída a cada entidade ou Conselho, sendo considerada vencedora aquela que alcançar o maior número de pontos, condicionada à comprovação documental dos requisitos estabelecidos neste artigo no ato da inscrição.

§ 2º. Para a os requisitos de mães e pais atípicos componentes de diretoria, como critério de desempate no presente edital, segue as mesmas opções de comprovação contida neste artigo “a, b ou c” para com seu dependente, acrescido do documento de identidade ou certidão de nascimento que comprove a filiação entre os mesmos.

Art. 31. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a(s) Mesa(s) Diretora(s) apresentará(ão) o resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá encaminhá-lo ao(à) Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE, para a sua publicação no site institucional e no Diário Oficial do Estado, enviando-o ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, nos termos da Lei, para publicação dos nomes dos candidatos votados, com número dos sufrágios recebidos, no prazo máximo de cinco dias úteis, após as eleições.

Art. 32. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Salvador, 10 de setembro de 2025.

Sidney Reis Borges

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado da Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a)Presidente (a),

Fundamentado nos dispositivos da Lei nº 12.593, de 25 de outubro de 2012, bem como no disposto no Edital de Convocação para o processo de eleições do COEDE, venho, pelo presente, requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL - Quadriênio 2026/2030, junto a esta Comissão Eleitoral, da Entidade/Conselho Municipal, abaixo identificada.

Entidade (☐)/Conselho Municipal (☐)

Nome da Entidade ou Conselho: _____

CNPJ (para Entidades): _____

Data de cadastro ativo do CNPJ(para Entidades): _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Cargo / Função: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone(s): _____

(☐)Cel: _____ (☐) Whatsapp: _____

E-mail: _____

Pessoas que representarão a Entidade/Conselho, caso seja vencedor(a) da eleição:

Titular: _____

Cargo / Função: _____

RG: _____

CPF: _____

Suplente: _____

Cargo / Função: _____

RG: _____

CPF: _____

Qualificação do Representante no processo eleitoral (nome, RG, endereço eletrônico e telefone).

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

(☐) Cel: _____ (☐) Whatsapp: _____

E-mail: _____

2. Habilitação por segmento (deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação do segmento).

(☐) deficiência auditiva;

(☐) deficiência física;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- ☐ deficiência intelectual;
- ☐ deficiência por causas patológicas;
- ☐ transtorno global do desenvolvimento e/ou transtorno do espectro autista - TGD/TEA;
- ☐ deficiência por síndromes;
- ☐ deficiência visual;
- ☐ deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências);
- ☐ segmento religioso;
- ☐ entidade não governamental de defesa de direitos humanos.

3. Requerendo inscrição para:

- ☐ votar e ser votado
- ☐ apenas para votar.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, serem verdadeiras as informações prestadas no âmbito da inscrição proveiente da RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, confirmando para os devidos fins que todos os documentos e informações apresentados conferem com seus respectivos originais, estando ciente de que poderei ser instado(a) a apresentar qualquer outra comprovação e/ou esclarecimentos que se façam necessários, sob pena de nulidade do ato de inscrição no referido pleito eleitoral.

(assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal) (com identificação e qualificação de quem assina)

Nome:

RG:

CPF: